

PARECER Nº 1767/06 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 021/05.

Trata-se do Projeto de Lei nº 021/05, de autoria da nobre Vereadora Soninha, que dispõe sobre reciclagem e utilização de material reciclado, no âmbito da administração municipal, e dá outras providências.

O PL obriga os órgãos da Administração Municipal, direta, indireta e autárquica, a promover programas de conscientização, para os funcionários, quanto à importância da redução de consumo, reutilização e reciclagem de materiais gerados nos prédios públicos (sobretudo o papel), e a disponibilizar a coleta seletiva desses materiais.

Além disso, obriga o Executivo Municipal a adotar papel reciclado no material escolar entregue às escolas municipais, na progressão de 25 % ao ano, assim como o papel não clorado em seus materiais de expediente (folhas de ofício, envelopes, fichários, formulários), de forma a abolir o papel clorado a cloro no prazo de quatro anos. E estabelece o prazo de 60 dias para regulamentação da lei pelo Executivo.

Segundo sua autora, o objetivo do PL é “contribuir e trabalhar pelo desenvolvimento sustentado, com a preservação do meio ambiente e aumento da qualidade de vida”. Considera que “é fundamental que o administrador público dê o exemplo de atuação ambientalmente responsável”, estimulando a sociedade a fazer o mesmo. Argumenta que a utilização de papel reciclado é a “forma mais eficaz de diminuir a quantidade de lixo produzido e reduzir os danos ambientais decorrentes do processo de fabricação”, apresentando quadro comparativo dos impactos ambientais do processo de fabricação de Papel de 1ª Qualidade, Papel de 2ª Qualidade e Papel Reciclado.

A consciência da Administração Municipal acerca do impacto causado pelo seu consumo de materiais vem crescendo ao longo dos anos, como se pode verificar na legislação vigente sobre o tema (Portaria PREF 19/60 e 90/61; Resolução nº 15/95 da Câmara Municipal de São Paulo; Lei nº 12.493/97), e pela suas ações.

Instalado pelo então Prefeito de São Paulo em Agosto de 2005, o Comitê Municipal sobre Mudanças Climáticas e Ecoeconomia Sustentável dá continuidade ao Programa Municipal de Qualidade Ambiental (Decreto nº 42.318/02) e pretende, entre outros objetivos:

* “Fomentar a reciclagem de resíduos e implantar o uso do papel reciclado na Administração Pública Municipal”;

* Implantar o programa A3P – Agenda Ambiental na Administração Pública do Ministério do Meio Ambiente na Prefeitura do Município de São Paulo (Decreto nº 45.959/05, Art. 3º, II e III).

A Secretaria Municipal de Gestão já passou, inclusive, à implementação dessa Agenda, instituindo o código para Papel Sulfite Reciclado A4 - 210 X 297 mm - 75G /m² no Sistema Municipal de Suprimentos - SUPRI, de forma a possibilitar sua aquisição pelos diversos órgãos da PMSP. E esta possibilidade está sendo divulgada pela inclusão do texto a seguir no rodapé de documentos impressos em papel reciclado:

“Este papel reciclado foi adquirido pela Prefeitura através do código nº 512900040040009-6 de SUPRI.

Papel reciclado é consumo sustentável.

Comitê Municipal de Mudanças Climáticas e Eco-economia”

A lógica que subjaz ao uso do poder de compra como política ambiental é de que o aumento de consumo e produção promove uma tendência de baixa no preço do produto, que passa a ser competitivo face aos demais. Além da ótica preservacionista, esta política contém um componente social, pela inclusão de catadores de papelão e outros.

A iniciativa é, entretanto, inovadora porque, ao tratar da redução, reutilização e reciclagem de papel, determina ao Poder Executivo, não apenas o uso do papel reciclado, mas também do papel não clorado, considerando os impactos decorrentes do clareamento do papel com cloro.

Segundo informações do sítio da ONG Greenpeace (www.greenpeace.org.br), tratando da adoção de medida semelhante pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Portaria No. 145, de 12 de setembro de 2003), “o processo de fabricação de papel clareado com cloro produz dioxinas que integram o grupo dos poluentes orgânicos persistentes (POPs). Essas substâncias altamente tóxicas podem se disseminar pela água e pela atmosfera. Se atingem o homem, podem provocar câncer e outras doenças.”

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade do projeto, vez que ele não encontra óbices de qualquer espécie ou de natureza jurídica à sua tramitação, encontrando amplo amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Analisando o mérito da proposta, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente conclui que ela contribui com a melhoria da qualidade de vida na cidade de São Paulo e em todo o planeta, razão pela qual manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 021/05.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 20/12/06

Agnaldo Timóteo – Presidente

Domingos Dissei

Francisco Macena

Paulo Teixeira

Toninho Paiva

William Woo - Relator